

# PROTOCOLO DE ATUAÇÃO PARA A AUTORIZAÇÃO DE MOVIMENTOS DE ANIMAIS DE ESPÉCIES SENSÍVEIS À LÍNGUA AZUL ENTRE PORTUGAL E ESPANHA

Entrada em vigor: 1 de dezembro 2014

Acordo bilateral com base no artigo 8º do Regulamento (CE) nº 1266/2007 da Comissão, de 26 de Outubro



## INTRODUÇÃO

A Língua Azul ou febre catarral ovina inclui-se na lista de doenças de declaração obrigatória da UE. As medidas específicas de luta contra esta doença, a nível comunitário, estão regulamentadas pela Diretiva 2000/75/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2000, que aprova disposições específicas relativas às medidas de luta e erradicação da febre catarral ovina e pelo Regulamento (CE) 1266/2007 de 26 de Outubro de 2007, onde se estabelecem as normas de execução da Diretiva 2000/75/CE do Conselho no que se refere ao controlo, acompanhamento, vigilância e restrições às deslocações de determinados animais de espécies sensíveis à febre catarral ovina.

Tendo por base a diretiva comunitária, em março de 2011, foi estabelecida a ultima versão do “Protocolo de atuação para a autorização de movimentação de animais de espécies sensíveis à Língua Azul” entre Portugal e Espanha. Este Protocolo tem por objetivo garantir a fluidez e a segurança dos movimentos das espécies animais sensíveis à Língua Azul entre ambos os países. Desde a entrada em vigor do mencionado protocolo, ocorreram alterações tanto na situação epidemiológica da Língua Azul como nas medidas de controlo aplicadas por ambos os Estados.

Importa assim atualizar o Protocolo bilateral tendo em conta as alterações mencionadas.

O objetivo do presente protocolo é estabelecer os requisitos sanitários no que se refere à Língua Azul que devem ser cumpridos pelos animais das espécies sensíveis à doença quando se destinam a trocas comerciais entre ambos os países.

Consultadas as autoridades competentes para a movimentação intracomunitária, ratifica-se o presente Acordo.

Madrid a 19 de novembro de 2014

EL DIRECTOR GENERAL DE  
SANIDAD DE LA PRODUCCIÓN AGRARIA

  
Valentín Almansa de Lara

Lisboa, 19 de novembro de 2014

O DIRETOR GERAL DE  
ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA

  
Álvaro Pegado Lemos de Mendonça

## REQUISITOS APLICÁVEIS À MOVIMENTAÇÃO DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES SENSÍVEIS À LÍNGUA AZUL ENTRE PORTUGAL E ESPANHA

### 1 - DEFINIÇÕES:

#### 1.1. Zona de restrição

É considerada zona de restrição de Portugal e Espanha, a lista de territórios que, para cada país se encontram publicados na página Web da Comissão Europeia:

[http://ec.europa.eu/food/animal/diseases/controlmeasures/bluetongue\\_en.htm](http://ec.europa.eu/food/animal/diseases/controlmeasures/bluetongue_en.htm)

#### 1.2. Zona livre

Considera-se zona livre de Espanha e de Portugal a lista de territórios não incluídos no ponto anterior e portanto não afetados por nenhum serotipo do vírus da Língua Azul.

#### 1.3. Exploração vacinada

A exploração em que, durante o último ano, foi efetuada uma vacinação ou revacinação, contra os serotipos do vírus da Língua Azul pelos quais a zona onde se situa a exploração se encontra restrita, de acordo com as especificações técnicas da vacina, e que esta vacinação tenha alcançado a totalidade de ovinos e bovinos maiores de 3 meses presentes na exploração, à data da vacinação, com uma cobertura vacinal de pelo menos 80% dos animais das espécies suscetíveis, maiores de 3 meses presentes na exploração à data do movimento.

### 2. REQUISITOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS AOS MOVIMENTOS ENTRE ZONAS RESTRITAS PARA OS MESMOS SERÓTIPOS DE PORTUGAL E DE ESPANHA

Os animais das espécies sensíveis ao vírus da Língua Azul podem movimentar-se entre as zonas restritas para o mesmo serotipo de ambos os países, sempre e quando não exibam quaisquer sinais clínicos da doença, no dia do transporte.

### 3. REQUISITOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS AOS MOVIMENTOS PARA ZONAS LIVRES DE PORTUGAL E DE ESPANHA, PROVENIENTES DE ZONAS RESTRITAS DE ESPANHA E DE PORTUGAL

Os animais das espécies sensíveis a língua azul podem movimentar-se a partir de zonas restritas de Portugal ou de Espanha para as zonas livres de Portugal e de Espanha, tanto para vida como para abate, desde que cumpram os requisitos estabelecidos para o efeito no artigo 8.º (Condições para a derrogação da proibição de saída estabelecida na Diretiva 2000/75/CE) do Regulamento (CE) nº 1266/2007, da Comissão, de 26 de outubro de 2007.

#### 4. REQUISITOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS AOS MOVIMENTOS PARA ZONAS RESTRITAS DE PORTUGAL E DE ESPANHA, PROVENIENTES DE ZONAS RESTRITAS POR SEROTIPOS DIFERENTES

##### 4.1. Movimentos para vida.

Os animais das espécies bovina e ovina objeto de movimento devem cumprir pelo menos um dos seguintes requisitos:

- os animais permaneceram em zona sazonalmente livre de vetor há mais de 21 dias;
- os animais são provenientes de uma exploração vacinada, conforme definido em 1.3;
- no caso de animais com mais de 4 meses de idade, estes se encontrem vacinados há mais de 10 dias após a segunda inoculação, no caso de animais primo vacinados, de acordo com as especificações técnicas da vacina;
- no caso de animais com menos de 4 meses de idade, são filhos de mães vacinadas;
- os animais obtiveram um resultado negativo a uma prova de PCR, realizada no máximo 14 dias antes da partida.

Todos os animais das espécies sensíveis, destinados a movimentação em vida devem ser previamente tratados com um inseticida ou repelente que garanta a desinsetização dos animais durante o transporte e deverão ser transportados em veículos desinsetizados antes da carga.

##### 4.2. Movimentos para abate

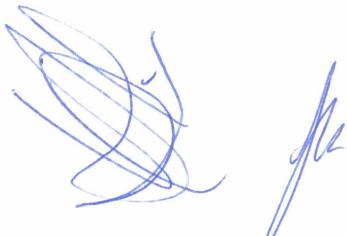
Os animais das espécies sensíveis podem movimentar-se entre as zonas de restrição para diferentes serotipos de ambos os países sempre e quando os animais objeto de movimento não apresentem sintomas clínicos no dia do transporte.

##### 4.3. Movimentos de touros de lide com destino a espetáculos taurinos

Os movimentos de touros de lide realizar-se-ão de acordo com os requisitos gerais aplicáveis ao comércio intracomunitário e com os requisitos específicos referidos no ponto 4.1. do presente protocolo.

Os organizadores que pretendam receber um lote de touros de lide para um espetáculo taurino, devem comunicar à autoridade competente no domínio da saúde animal do destino (Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região em Portugal, Servicio de Sanidad Animal de las Comunidades Autónomas em Espanha) com uma antecedência mínima de 15 dias corridos, em relação à data prevista para a chegada dos animais ao destino.

O certificado de acompanhamento dos animais devolvidos à origem deve efetuar-se mediante o preenchimento dos campos correspondentes a “Controlos: Documental, Identificação, Física e Bem-Estar” e “Ações - Reexpedição” do certificado TRACES, emitido na origem, sempre num prazo máximo de 72 horas após a chegada ao destino. Quando este prazo é ultrapassado, a devolução à origem realiza-se mediante o cumprimento de um dos requisitos específicos referidos no ponto 4.1 do presente protocolo.





O incumprimento das garantias sanitárias estabelecidas no presente protocolo, especialmente aquelas que acarretam risco de difusão da doença, autoriza as autoridades sanitárias competentes a determinar o abate e a destruição imediata dos animais do lote, sendo imputados ao organizador do espetáculo todos os custos decorrentes desta atuação.

# Bluetongue

Restricted zones\* as of 05 June 2015

This map includes information on the bluetongue virus serotypes circulating in each restricted zone, which permits, for the purposes of Articles 7 and 8 of Regulation No 1266/2007, the identification of the restricted zones demarcated in different Member States where the same bluetongue virus serotypes are circulating.

## Zone (serotypes)

- G (1,2,4,16)
- I (1,4)
- J (1)
- T (1,2,4,8,16)
- X (4,16)
- Z (1,16)
- A2 (1,2,16)
- A3 (4)
- A4 (1,4,8,16)
- (1,4,16)

\* as defined in Article 2 (d) of Commission Regulation No 1266/2007: geographic areas where surveillance and/or protection zones have been demarcated by the Member States in accordance with Article 8 of Council Directive 2000/75/EC.

For information purposes only. The European Commission does not assume any liability resulting from its content.

